



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 21.770, DE 4 DE JANEIRO DE 2023

Altera a [Lei nº 21.736](#), de 22 de dezembro de 2022, que institui medidas facilitadoras para que o contribuinte negocie seus débitos relacionados aos créditos tributários e não tributários, constituídos em favor da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, nas condições e nas situações mencionadas, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei nº 21.736](#), de 22 de dezembro de 2022, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art 13

.....

§ 2º O prazo de vigência previsto no *caput* deste artigo não se aplica ao disposto no art. 12.” (NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 13 da [Lei nº 21.736](#), de 2022, passa a ser o § 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de janeiro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 05/01/2023

Autor	GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Legislações Relacionadas	Constituição Estadual Nº / 1989 Lei Ordinária Nº 21.736 / 2022
Nº do Projeto de Lei	2022010977
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos
Categorias	Orçamento e finanças públicas Débitos tributários - negociação